

**LEI Nº 5.726, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza a permissão de uso de imóvel público, ao Grupo Escoteiro 52 Matão SP e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, a título precário e por tempo indeterminado, do imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo descrito e caracterizado, ao Grupo Escoteiro 52 Matão SP, a saber:

*“Uma área de terras, de forma irregular, com área de 11.415,48 m<sup>2</sup> (onze mil, quatrocentos e quinze metros e quarenta e oito décimos quadrados), situada no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Matão-SP, com frente para a Avenida Armando Marchesan (antiga Av. Marchesan), cujas medidas e confrontações assim se descrevem : tem início no ponto oA (zero A) ponto este que fica 10,89m no alinhamento do ponto o (zero) ao ponto 1, daí segue medindo 138,62m no mesmo alinhamento, até encontrar o ponto oE (zero E), daí deflete 90º à esquerda e segue medindo 74,78m até encontrar o ponto oD (zero D), daí deflete 50º10´52” à esquerda e segue medindo 72,60m até encontrar o ponto oC (zero C), daí deflete 90º à esquerda e segue medindo 129,43m até encontrar o ponto oB), daí deflete 39º47´46” à esquerda e segue medindo 21,98m, até encontrar o ponto oA (zero A), ponto inicial de partida, confrontando do ponto oA (zero A) ao ponto oE (zero E), confronta com Avenida Armando Marchesan (antiga Avenida Marchesan), do ponto oE (zero E) até o ponto oD (zero D), confronta com Área 01 (área remanescente) de propriedade da Prefeitura Municipal de Matão, do ponto oD (zero D) passando pelos pontos oC (zero C), oB (zero B), até encontrar o ponto oA (zero A) com Área 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Matão.”*

**Parágrafo único:** A permissão de que trata o presente artigo é a título precário, intransferível, gratuito, e por prazo indeterminado, podendo ser reivindicado pelo permissivo a qualquer tempo, através de ato idêntico ao da outorga, assim que o interesse público exigir, sem qualquer ônus à municipalidade, descritas na minuta de Termo de Permissão anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O uso do referido bem, se destinará, exclusivamente, para a construção e instalação da nova sede do Grupo Escoteiro, com a finalidade de idealizar seus objetivos de caráter educacional, cultural, filantrópico e comunitário, estabelecidos no Estatuto do Grupo Escoteiro, obrigando-se o(a) permissionário(a) a zelar pelo uso e conservação do mesmo.

**Parágrafo único:** Qualquer outra utilização da predita área, deverá ser objeto de autorização específica do município. A alienação, por venda, mencionada no artigo anterior, é autorizada pelo valor constante no Laudo de Avaliação datado de 07 de dezembro de 2.022, elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 15.252, de 29 de novembro de 2.022, conforme documentos anexos, e que fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - Todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação do bem objeto desta permissão, serão por conta e responsabilidade do “Grupo Escoteiro 52 Matão SP”.

**Art. 4º** - A permissionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas e ainda pelos eventuais danos morais e patrimoniais que vier a causar a terceiros.

**Art. 5º** - As construções e edificações na referida área, somente serão permitidas, após a devida análise e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Matão; as quais não serão objetos de indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.727, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Introduz alteração no artigo 3º da Lei nº 5.470, de 15 de setembro de 2021 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 5.470, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pelo convênio entre as partes ora autorizado, a valor mensal de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).”*

**Art. 2º** - Para fins de custeio das obrigações ajustadas com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Carlos Fernando Malzoni, entidade privada, filantrópica sem fins lucrativos, fica o Município de Matão autorizado a alterar a cláusula segunda do convênio celebrado nos termos da Lei nº 5.470, de 15 de setembro de 2021, fixando os gastos previstos na cláusula primeira em R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

**§ 1º** - A complementação do repasse ora autorizado, estará condicionado a contratação de médico plantonista e demais profissionais, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** - Caberá ao gestor do convênio avaliar o andamento ou concluir que o objeto previsto no parágrafo anterior, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.728, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza a alienação, por venda, de imóvel de propriedade municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por venda, à José Cobertino Alves, imóvel de propriedade municipal, abaixo caracterizado e constante do “croqui” anexo, pelo preço constante no Laudo de Avaliação elaborado por comissão designada pela Portaria nº 15.252, de 29 de novembro de 2.022, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Uma área de terra de forma irregular, situada com frente para a Rua João Pessoa, denominada Área “B”, remanescente do desdobro da matrícula nº 15.791, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão (SP), com área de 40,53 m2 (quarenta metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Mede de frente 2,44 m (dois metros e quarenta e quatro centímetros), onde confronta com a Rua João Pessoa, do lado esquerdo para quem olha de frente para o imóvel, mede 18,98 m (dezoito metros e noventa e oito centímetros), onde confronta com o prédio nº 1.400, com frente para a Rua João Pessoa, propriedade de José Cobertino Alves, do lado direito para quem olha de frente para o imóvel mede 2,44 m (dois metros e quarenta e quatro centímetros), deflete a esquerda e segue medindo 17,54 m (dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros), onde confronta com a Área “A”, desdobrada da matrícula nº 15.791.”*

**Art. 2º** - A alienação, por venda, mencionada no artigo anterior, é autorizada pelo valor constante no Laudo de Avaliação datado de 07 de dezembro de 2.022, elaborado por uma comissão designada pela Portaria nº 15.252, de 29 de novembro de 2.022, conforme documentos anexos, e que fazem parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único:** Poderá, na alienação autorizada por esta lei, ser estabelecido o pagamento à vista ou parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.245, de 01 de fevereiro de 2.019.

**Art. 3º** - A alienação de que trata o artigo 1º, fica dispensada de licitação em face ao que determina o artigo 76, inciso I, letra “d”, § 5º, da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de José Cobertino Alves.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.729, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2023**

**AUTORIA: Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini**  
**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO**  
**EXAME DE MAMOGRAFIA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A**  
**PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA PACIENTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de trinta dias a partir da solicitação da paciente.

**Art. 2º** - São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - prevenir a ocorrência de câncer de mama no Município;
- II - estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - promover a saúde da mulher como política prioritária no Município;
- IV - diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

**Art. 3º** - Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementado na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

**Art. 4º** - A rede municipal deverá estimular de forma efetiva a realização total por mês dos exames contratualizados SUS junto a Diretoria Regional de Saúde – DRS III.

**Art. 5º** - O respectivo agendamento deverá ser tratado nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública no Município.

**Art. 6º** - Deverá a rede municipal de saúde implementar um sistema capaz de agendar consulta médica especialista para a leitura do resultado da mamografia no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação.

**Art. 7º** - As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas na rede municipal, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo cinco dias.

**Art. 8º** - O Exame de mamografia que trata essa Lei, objetiva atender a todas as mulheres com idade maior ou igual a 35 (trinta e cinco) anos de idade, na periodicidade recomendada pelo Ministério da Saúde e demais especialidades médicas afins;

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 23 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.730, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos**

**Institui e inclui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha” no Município de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Matão a “Semana Municipal de Conscientização e Ações Voltadas à Promoção da Lei Maria da Penha”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** A atividade de que se trata esta lei, em caso de inviabilidade de aplicação do **"caput"** deste artigo, poderá ser realizada em qualquer outra data do referido mês.

**Art. 2º** - A presente lei busca promover:

I - o conhecimento acerca da “Lei Maria da Penha” (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - práticas de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e ao respeito; e

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher em seu âmbito familiar.

IV - o reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - A “Semana Municipal de Conscientização e Ações Voltadas à Promoção da Lei Maria da Penha” será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições, dinâmicas e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades no município de Matão.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa privada, doações e campanhas, sem acarretar ônus ao Município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 28 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.731, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023**

**AUTORIA: Vereador Diego Mingorance**

**Institui o programa de incentivo à atividade física na terceira idade no Município de Matão, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o programa de incentivo à atividade física na terceira idade no Município de Matão.

**Art. 2º** - O programa se destina as pessoas da terceira idade e tem como objetivos:

**I** - Incentivar a prática de atividade física regular;

**II** - Contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, qualidade de vida e do equilíbrio emocional;

**III**- Promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante à prescrição de exercícios físicos e preventivos.

**Art. 3º** - As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças públicas, bem como nos ginásios, igrejas, clubes, escolas e outras instituições que os disponibilizem.

**Parágrafo único:** As academias de terceira idade deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do programa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, fomentará a prática atividades físicas e desportivas para pessoas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras às condições físicas dos idosos.

**Art. 5º** - O programa poderá ser realizado através de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como universidades e instituições de ensino, e ele visa o aprimoramento do ensino, a práticas e desenvolvimento das atividades físicas e desportos, especialmente voltadas e adaptadas para pessoas da terceira idade.

**Art. 6º** - Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins e cessão de espaços para a prática das atividades e/ou realização de campeonatos, poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além de voluntariado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 28 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.732, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE COMPOSTEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MATÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa de Implantação de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Matão.

**Parágrafo único.** Entende-se por Programa de Composteiras a implantação de um ecossistema que possibilite o tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados nas escolas, transformando-os em adubos orgânicos, de modo a contribuir para redução do lixo e de emissões de gases do efeito estufa.

**Art. 2º** - A utilização do Programa de Composteiras deverá estar associada à forma de aprendizado teórico e prático, voltado às atividades complementares de educação ambiental para os alunos.

**Art. 3º** - Prioritariamente o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado nas hortas e nos espaços escolares, visando o aproveitamento na merenda ofertada e nas atividades complementares, com ênfase na educação ambiental, sempre que possível disponibilizado aos alunos para as suas hortas residenciais e à comunidade local.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 28 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 5.733, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2023**

**AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi**

**Autoriza a criação do Programa Merenda nas Férias Escolares de crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede pública municipal de ensino, desde a creche, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, incluindo EMEIS, EMEFS e demais estabelecimentos de ensino, o Programa **MERENDA NAS FÉRIAS ESCOLARES**, nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - O programa de que trata o “caput” tem por finalidade garantir o direito à alimentação escolar com critérios, no período de férias escolares, para as crianças, os adolescentes e os jovens, matriculados nos estabelecimentos de ensino e creches da rede pública estadual.

**Parágrafo Segundo** – O benefício somente será concedido se o aluno comprovar, cumulativamente,

**a)** frequência escolar superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

**b)** inscrição em programas assistenciais como o CadÚnico ou Bolsa Família/Auxílio Brasil, ou outro programa que venha a substituir;

**Art. 2º** - O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas, a critério do Executivo Municipal:

I - Dentro das Escolas;

II - Entrega de cesta básica;

III - Cartão-Alimentação.

**Art. 3º** - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

**Art. 4º** - Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

**Art. 5º** - A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal do aluno adquira alimentos em estabelecimentos comerciais, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos que não sejam gêneros alimentícios habitualmente existentes em cestas básicas padrão.

§1º - O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

§2º - Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

§3º - O descumprimento da regra contida no caput implica na imediata suspensão do fornecimento ou, na hipótese de já haver sido adquirido gêneros alimentícios em desacordo, excluir o aluno do programa nas férias escolares imediatamente subsequentes;

§4º - O Executivo Municipal poderá exigir a prestação de contas das aquisições, mediante a entrega de cupom fiscal, responsabilizando-se, civil e criminalmente o responsável, por eventuais fraudes ou falsas declarações.

**Art. 6º** - O Poder Executivo determinará o valor da cesta básica ou do cartão alimentação levando em conta os custos dispendidos com a alimentação escolar.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei, em 30 dias após a data da sua promulgação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.734, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Dispõe sobre a adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Matão e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de Matão é fixado no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, atendendo o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Matão, fica autorizado o pagamento em parcela destacada no holerite, da diferença entre o valor do seu vencimento base e o valor do piso salarial nacional relativo ao ano de 2023, este calculado proporcionalmente a 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - O pagamento da parcela de que trata o caput perdurará apenas enquanto o vencimento base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Matão for inferior ao piso nacional do cargo de Professor de Educação Básica, calculado conforme disposição do caput.

**§ 2º** - A parcela de que trata o caput servirá de base de cálculo para todos os efeitos legais, inclusive para contribuição previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social e recolhimentos fiscais e fundiários.

**Art. 3º** - A remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica poderá ser atualizada anualmente, de forma a adequar-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único:** Para fins de aplicação do disposto no caput, o Poder Executivo poderá editar, anualmente, Decreto dispondo sobre o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio da Independência, aos 28 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5.735, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Autoriza a permissão de uso de imóvel público, à Loja Maçônica Terra da Saudade nº 3579 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, a título precário e por tempo indeterminado, do imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo descrito e caracterizado, a “Loja Maçônica Terra da Saudade nº 3579”, a saber:

*“Uma área de terras, de forma circular, situada no cruzamento da Av. Padre Nelson Antonio Romão com a Rua José Bonifácio (rotatória do canteiro central), com área de 119,92 m<sup>2</sup> (cento e dezenove metros e noventa e dois decímetros quadrados).”*

**Parágrafo único:** A permissão de que trata o presente artigo é a título precário, intransferível, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser reivindicado pelo permissivo à qualquer tempo, através de ato idêntico ao da outorga, assim que o interesse público exigir, sem qualquer ônus à municipalidade.

**Art. 2º** - O uso do referido bem, se destinará, exclusivamente, para a colocação de um marco simbólico da instituição e ajardinamento na área em questão, sendo vedada qualquer outra atividade atípica ao previsto, obrigando-se o(a) permissionário(a) a zelar pelo uso e conservação do mesmo.

**Parágrafo único:** Qualquer outra utilização da predita área, deverá ser objeto de autorização específica do município.

**Art. 3º** - Todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação do bem objeto desta permissão, serão por conta e responsabilidade da “Loja Maçônica Terra da Saudade nº 3579”.

**Art. 4º** - A permissionária fruirá plenamente da área para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os próprios municipais e suas rendas e ainda pelos eventuais danos morais e patrimoniais que vier a causar a terceiros.

**Art. 5º** - As construções e edificações a serem realizadas na referida área, se necessárias, somente serão permitidas, após a devida análise e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Matão; as quais não serão objetos de indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 3.991, de 02 de setembro de 2.008 e 5.124, de 01 de novembro de 2.017.

Palácio da Independência, aos 28 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 5.514, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 5.417, de 20 de junho de 2022 e dá outras providências."**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o Decreto nº 5.417, de 20 de junho de 2022, determinou a suspensão de todos os pagamentos em nome dos fornecedores Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda e Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda, até ulterior deliberação da Comissão Investigatória instituída pela Portaria nº 15.151, de 20 de junho de 2022;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-014474.989.22-5, julgou regulares o Pregão Presencial nº 067/2017, os Contratos nº 006/2018 r 400/2018 – Termo de Rescisão e Execução Contratual, determinado o arquivamento dos autos;

Considerando ainda, que a Comissão Investigatória instituída pela Portaria nº 15.151, de 20 de junho de 2022 concluiu pelo arquivamento pela perda do objeto da Sindicância, sem qualquer imputação de penalidade;

Considerando finalmente, que as prestadoras de serviços detêm créditos perante a municipalidade, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.417, de 20 de junho de 2022, que suspendeu todos os pagamentos em nome dos fornecedores Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda e Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

**Art. 2º** - *Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Decreto, inclusive, dando ciência do seu teor ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.409, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa a Sra. **ALINE ALVES LIBÓRIO** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Designar a Sra. **ALINE ALVES LIBÓRIO**, servidora municipal ocupante do emprego de Auxiliar de Administração Geral, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, referência DAS1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2023.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.410, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa a Sra. **ANDREA ANTONIA ANDREATTI DE MORAES** no cargo em comissão de Gerente de Ensino Fundamental I e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Designar a Sra. **ANDREA ANTONIA ANDREATTI DE MORAES**, integrante do emprego efetivo de Professor I, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Ensino Fundamental I, referência DAS2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2023.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 15.132, de 26 de maio de 2022.

Palácio da Independência, aos 20 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.411, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Designa a servidora **Sra. ELOISA VIDAL CAVICHIA** para o exercício de Função Gratificada de Serviço e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

**I – Designar** a servidora **Sra. ELOISA VIDAL CAVICHIA**, integrante do emprego efetivo de Professor I, para o exercício de Função Gratificada de Serviço, com gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base, em conformidade com o art. 145, § 2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023.

**II -** A presente designação tem por finalidade recompensar os trabalhos executados ou prestados além das atribuições ordinárias do emprego efetivo da servidora acima identificada, em razão de lacuna legislativa resultante da revogação da Lei Municipal nº 2.625/1997.

**III –** A servidora designada deverá atuar na coordenação pedagógica das unidades escolares e/ou áreas curriculares, na implementação de ações de pesquisa voltadas às inovações pedagógicas e formação em exercício dos docentes da rede municipal de ensino, sendo que suas atribuições compreendem, de forma sintética, as seguintes atividades: cumprir e fazer cumprir as determinações da direção da unidade escolar; auxiliar a direção da unidade escolar na coordenação dos diferentes projetos existentes na unidade; auxiliar a direção da unidade escolar no planejamento, coordenação e controle das atividades pedagógicas específicas do grupo docente; colaborar na elaboração de pautas e na participação de reuniões informativas de ordem administrativa e/ou pedagógica; assessorar a direção da unidade escolar na elaboração e cumprimento das normas escolares, auxiliando na administração dos problemas administrativos e da relação com a comunidade, objetivando o atendimento de qualidade.

**IV –** A designação ora concedida se inicia em **01 de abril de 2023** e estará vigente pelo prazo de 180 dias, isto é, até 31 de julho de 2023.

**V -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 20 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 15.414, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia a Sra. **MARCIA MARIA SOARES BATISTA** no cargo em comissão de Assessor Superior e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear a Sra. **MARCIA MARIA SOARES BATISTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Superior, referência DAS2, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 01 de abril de 2023**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a **Portaria nº 15.046, de 02 de maio de 2022.**

Palácio da Independência, aos 21 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.415, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia o Sr. **LUCIANO ANTONIO CAMARGO** no cargo em comissão de Gerente de Mídias Sociais e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear o Sr. **LUCIANO ANTONIO CAMARGO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Mídias Sociais, referência DAS2, lotado na Secretaria Municipal de Governo, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **a partir de 03 de abril de 2023.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.416, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Designa a Sra. **MARIANA RITA GOY MAGNABOSCO** na função de Chefe de Seção de NASF e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Designar a servidora municipal, Sra. **MARIANA RITA GOY MAGNABOSCO**, integrante do cargo efetivo de Psicólogo, para ocupar a função de Chefe de Seção de NASF, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.417, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

Designa a Sra. **SONIA CRISTINA PAIVA MOREIRA** na função de Chefe de Seção de UBS e ESF e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

**I** – Designar a servidora municipal, Sra. **SONIA CRISTINA PAIVA MOREIRA**, integrante do cargo efetivo de Psicólogo, para ocupar a função de Chefe de Seção de UBS e ESF, com gratificação correspondente à 30% (trinta por cento) do salário-base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15.421, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o triênio 2023-2026.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.427, de 24 de março de 2021, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I – Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB para o triênio 2023-2026, a saber:

**Presidente**

Milena Prandi Vieira Ribeiro Ferreira

**Vice-Presidente**

Adriana Aparecida Annuncio Camargo

**Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titular: Estela Farias

Suplente: Renata Andrea da Silva Bocchi

Titular: Nataly Greichi Bezan

Suplente: Aline Alves Libório

**Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos**

Titular: Cristiane Oliveira da Silva

Suplente: Sonia Maria Viana de Souza

**Representantes dos Estudantes**

Titular: Maria do Carmo S. Ferrari

Suplente: Gilvaneide Pereira da Silva

Titular: Marcia Francisca Rosa

Suplente: Leila dos Santos

**Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:**

Titular: Josiane Aparecida dos S. Costa

Suplente: Elen Tatiana Pio

Titular: Ana Carolina Tioffi Castilho

Suplente: Ediana Maria Rondon da Silva

**Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Renata Vicente Nunes  
Suplente: Catia Cilene Gouveia

**Representantes dos Professores de Escolas Municipais**

Titular: Carla Davassi Almeida Ferreira  
Suplente: Rosalina do Nascimento

**Representantes dos Diretores de Escolas de Educação Básica Municipais**

Titular: Milena Prandi Vieira Ribeiro Ferreira  
Suplente: Lucineia Aparecida Silva Dantas

**Representantes do Conselho Tutelar**

Titular: Michele Renata Inone Damasio  
Suplente: Osana Cacavelli

**Representantes das Organizações da Sociedade Civil**

Titular: Adriana Aparecida Annuncio Camargo  
Suplente: Natalia Miranda de Mello Ribeiro  
Titular: Isabel Aparecida Ricci Saez  
Suplente: Marilsa de Fátima Cunha Oliveira

**Representantes das Escolas do Campo**

Titular: Vera Lucia Cardoso Sichieri  
Suplente: Marina Aparecida de Mattos

II – As atividades exercidas no Conselho, por titulares ou suplentes, não permitem qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo consideradas serviço público relevante ao município.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 30 de março de 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 /2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
4ª	EDUARDO LUIZARI DE OLIVEIRA	35.160.080-2	ASSISTENTE SOCIAL
5ª	FÁTIMA ANGÉLICA ARANHA	15.807.940-1	ASSISTENTE SOCIAL
6ª	ALESSANDRA ROSA DE MENEZES	41.580.152-7	ASSISTENTE SOCIAL
15ª	CAMILA ROSSI GARCIA MACHADO	43.793.346-5	PSICÓLOGO
16ª	FELIPE PEREIRA GOMES	34.043.750-9	PSICÓLOGO
17ª	MARIA PAULA FANTAROLI GOUVEA	24.219.710-3	PSICÓLOGO
2ª	CELSA RAQUEL VILLAVARDE MELGAREJO	15.550.236-0	FARMACEUTICO
3ª	ISABELLE SAMAHA GRITTI	40.711.770-2	FONOAUDIÓLOGO
13ª	MARILENI ROSA DE ALMEIDA MARTINS	46.065.650-8	TERAPEUTA OCUPACIONAL
68ª	GABRIEL MATHEUS MINO CALABREZ	47.241.476-8	AUX DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
70ª	ERICA OLIVEIRA NUNES	56.850.264-4	AUX DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 20 de Março 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	ESPECIALIDADE
3ª	WILSON LUIZ BASSI	16.137.355-0	OP. DE MÁQUINA PESADA
4ª	LEANDRO CEZAR SEBASTIÃO DE AZEVEDO	29.951.588-6	OP. DE MÁQUINA PESADA

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 20 de Março 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	ESPECIALIDADE
103ª	AMANDA RIMOLDI	44.286.446-2	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
105ª	KATIA APARECIDA DE MOURA FIGUEIRA BORGES	41.865.185-1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
106ª	BRUNA MARIA GOUVEA	41.862.622-4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
110ª	BEATRIZ HELENA TITO	56.363.403-0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
111ª	JULIELI MARIA PEDRO SILVA	55.351.088-5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
114ª	FÁTIMA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA	20.028.210-4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
115ª	ALESSANDRA ELISA NASSIF	22.857.246-0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
47ª	ANDREA AMANCIO DE MORAES LOPES	22.316.778-2	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (AFRODESCENDENTE)
48ª	MARIA NEUZA MARINHO ROMITTI	29.951.363-4	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (AFRODESCENDENTE)
13ª	VERA REGINA LOBATO TEIXEIRA	7.562.399-7	INSPETOR DE ALUNO
14ª	IGOR SANTORO	32.926.925-2	INSPETOR DE ALUNO
15ª	ALLANA PERCILIA DOS SANTOS	41.676.062-4	INSPETOR DE ALUNO
11ª	ISABELA BAGLIOLI SANTOS	49.670.877-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL
12ª	MARINA ALVES DE CAMPOS MATTOS	33.179.621-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL
15ª	MARCELA GABRIELI NOGUEIRA ROMEIRO	40.918.662-4	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL
16ª	MARILANDE LEMOS GASPARO	25.423.862-2	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL

17ª	KATIA GILIO DE OLIVEIRA	33.110.487-8	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL
18ªª	ALINE HELOISA VICTORINO DE OLIVEIRA	40.226.212-8	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL
5ª	ELIANA DA SILVA ROSA MENEGHESSO	32.698.023-4	PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL - AFRODESCENDENTE
46ª	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS STUQUE	27.815.447-5	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL
47ª	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	34.030.211-2	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL
48ª	ANDREZA MARA RESENDE DA SILVA	59.469.775-X	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL
49ª	PAULA ROBERTA DELBON MARTINS	40.144.698-0	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL
50ª	JULIANA DOMINGOS NOVAIS MEDRADO NOVELLI	28.926.579-4	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL
20ª	KATIA GILIO DE OLIVEIRA	33.110.487-8	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - AFRODESCENDENTE
1ª	SANDRA RITA FERREIRA GERÔNIMO	29.101.973-0	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - PCD

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 21 de Março 2023.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028**  
**DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP**  
**EDITAL nº 01/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 5.568/2022 e , na Resolução do CONANDA nº 231/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1.** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com §2º, do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como §7º, do art. 42, da Lei Municipal nº 5.568/2022.

**1.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3.** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5.** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	8h diárias	R\$ 3.426,84

**1.6.** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 17h, em dias úteis, sendo que, nos demais dias e horários, o atendimento far-se-á mediante plantão alternado.

**1.6.1.** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária diária de 08 (oito) horas de atividades, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, com as devidas compensações em descanso quando houver.

**1.6.2.** O disposto no item 1.6.1. acima não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**1.6.3.** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**1.7.** Os plantões dos conselheiros tutelares dar-se-ão da seguinte forma:

**1.7.1.** Os plantões noturnos serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo que:

**a)** Terão início às 17 (dezesete) horas e terminarão às 8 (oito) horas do dia subsequente;

**b)** O conselheiro tutelar que realizar o plantão noturno:

**I.** Na hipótese em que não se deslocar durante o plantão noturno, sua carga horária de trabalho no dia subsequente será de 03 (três) horas, iniciando-se no período vespertino;

**II.** Na hipótese em que se deslocar durante o plantão noturno, em razão de ocorrência comprovada por relatório de atendimento, terá o direito de folga, a ser gozada exclusivamente no dia subsequente ao plantão;

**III.** Na hipótese de realização de plantão noturno nas sextas-feiras, será adotado como dia subsequente, para fins do disposto nos subitens I e II desta alínea, a segunda-feira.

**1.7.2.** Os plantões de finais de semana serão realizados nos sábados e domingos, sendo que:

**a)** Terão início às 8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

**b)** Deverão ser realizados exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

**c)** O conselheiro tutelar que realizar o plantão de final de semana estará dispensado:

I. De realizar o plantão noturno da segunda-feira subsequente;

II. De desempenhar, exclusivamente na segunda-feira subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

**1.7.3.** Os plantões de feriados deverão seguir escala própria, definida previamente em reunião, observando-se sempre a alternância entre os conselheiros tutelares, sendo que:

**a)** Nas hipóteses em que o feriado cair no sábado ou no domingo, fica dispensada a realização de escala própria, mantendo-se o plantão de final de semana, nos termos do subitem 1.7.2. deste Edital;

**b)** O plantão de feriado deverá ser realizado exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

**c)** O conselheiro tutelar que realizar o plantão de feriado estará dispensado:

I. De realizar o plantão noturno no dia imediatamente subsequente;

II. De desempenhar, exclusivamente no dia imediatamente subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

**d)** Não se considera feriado, para fins de plantão, o dia designado como ponto facultativo do funcionalismo público municipal;

**1.8.** O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.426,84 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores públicos da Prefeitura de Matão, adotando-se os mesmos critérios para aplicação e concessão, ficando assegurado o direito a:

**1.8.1.** Cobertura previdenciária;

**1.8.2.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**1.8.3.** Licença-maternidade;

**1.8.4.** Licença-paternidade;

**1.8.5.** Gratificação natalina; e

**1.8.6.** Ajuda de custo para alimentação.

**1.9.** A ajuda de custo para alimentação terá caráter indenizatório, não sendo incorporada à remuneração a qualquer título, tampouco configurada como rendimento tributável, não sofrendo incidência da contribuição previdenciária oficial.

**1.10.** Não será devida a ajuda de custo para alimentação, quando o conselheiro tutelar estiver afastado com prejuízo de seus vencimentos ou afastado pela previdência social.

**1.11.** A ajuda de custo para alimentação será paga e reajustada nos mesmos critérios dos servidores públicos da Prefeitura de Matão.

**1.12.** O exercício da função de conselheiro tutelar, bem como a remuneração, gratificação ou ajuda de custo prevista no item 1.8., não gera, em hipótese alguma, relação de emprego.

**1.13.** Sendo eleito servidor público municipal, deverá afastar-se de seu cargo para esse fim, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**1.14.** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

**1.14.1.** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

**1.14.2.** Deverá retornar ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matão ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**2.2.1.** Inscrição para registro das candidaturas;

**2.2.2.** Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

**2.2.3.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**2.2.4.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Matão, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 03 (três) meses anteriores ao pleito.

**2.2.5.** Proclamação do resultado, nomeação e posse.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar de Matão os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, a saber:

**3.1.1.** Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão do distribuidor cível e criminal;

**3.1.2.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**3.1.3.** Residir no Município por, pelo menos, 02 (dois) anos;

**3.1.4.** Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do Presidente da instituição ou ocupação de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária;

**3.1.5.** Certificado de conclusão de nível superior completo, no mínimo, em 01 (uma) das seguintes áreas do conhecimento:

- a)** Ciências Biológicas;
- b)** Ciências da Saúde;
- c)** Linguísticas, Letras e Artes;
- d)** Ciências Sociais Aplicadas; e
- e)** Ciências Humanas.

**3.1.6.** Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

**3.1.7.** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**3.1.8.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

**3.1.9.** Não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

**3.2.1.** Cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, fotografia e assinatura;



**3.2.2.** Comprovante de residência do mês anterior à publicação deste Edital, em nome do candidato ou de seu cônjuge ou companheiro reconhecido por escritura pública de união estável, ascendentes ou descendentes, mediante declaração deste com firma reconhecida em cartório, ou ainda, mediante apresentação de contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhada do comprovante de endereço;

**3.2.3.** Apresentação do título de eleitor para subsidiar que reside no Município por pelo menos 02 (dois) anos, de modo que, caso tenha outro domicílio eleitoral, deverá apresentar comprovante de residência de 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital, nos termos do item anterior;

**3.2.4.** Certidão de distribuição de ações criminais e certidão de distribuição cível em geral mais de 10 anos, ambas perante a Justiça Estadual, expedidas em até um mês antes da publicação deste Edital;

**3.2.5.** Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, expedido em até um mês antes da publicação deste Edital;

**3.2.6.** Certificado de quitação eleitoral;

**3.2.7.** Diploma ou Certificado de conclusão de nível superior completo, no mínimo, em 01 (uma) das seguintes áreas do conhecimento:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Linguísticas, Letras e Artes;
- d) Ciências Sociais Aplicadas; e
- e) Ciências Humanas.

**3.2.8.** Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do Presidente da instituição ou ocupação de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária, que poderá ser da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, contendo a atividade exercida, período e carga horária; ou
- b) Registro em carteira profissional de trabalho, tendo como empregador organização da sociedade civil ou órgão público, que atua no atendimento à criança e ao adolescente,

acompanhada de declaração do candidato que especifique a atividade exercida, período e carga horária; ou

c) Declaração emitida por órgão público, informando a experiência com atendimento à criança e ao adolescente, contendo a atividade exercida, período e carga horária.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e sogra, genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

**6.3.** As inscrições ficarão abertas do dia 10 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.4.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.5.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.6.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

**6.6.1.** Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição, não se submetendo as vedações previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Complementar nº 64/1990, Lei Municipal nº 5.568/2022 e, Resolução do CONANDA nº 231/2022, e no presente Edital; e

**6.6.2.** Apresentar os documentos exigidos no item 3.2. deste Edital.

**6.7.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**6.8.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.9.** A qualquer tempo a Comissão Especial poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**6.10.** A inscrição será gratuita.

## **7. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**7.1.** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, após o prazo de 03 (três) dias úteis, publicará na data de 05/05/2023, a relação dos candidatos registrados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.1.1.** Será facultado a qualquer cidadão, pessoalmente, impugnar os candidatos registrados, indicando os elementos probatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação, durante o período de 08 a 12 de maio de 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitidas impugnações por e-mail ou outra forma digital.

**7.1.2.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, no dia 15/05/2023, através de e-mail previamente cadastrado, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa escrita, durante o período de 16 a 22 de maio de 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitidas defesas por e-mail ou outra forma digital.

**7.1.3.** A Comissão Especial realizará reunião até o dia 25 de maio de 2023, para decidir acerca do pedido de impugnação, podendo, se necessário, durante o período, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

**7.1.4.** Ultrapassado os prazos previstos nos itens 7.1.1., 7.1.2. e 7.1.3., a Comissão Especial analisará individualmente os pedidos de registros dos candidatos, independentemente de impugnação, e publicará, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na data de 02/06/2023, a relação dos candidatos deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.1.5.** Da decisão da Comissão Especial do processo de escolha que deferiu ou indeferiu o registro dos candidatos, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o período de 05 a 13 de junho de 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitidos recursos por e-mail ou outra forma digital.

**7.1.6.** Havendo recurso, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, se reunirá, em caráter extraordinário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na data de 20/06/2023, para análise e julgamento do apelo, ato contínuo, publicará extrato da decisão do colegiado, bem como a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, na data de 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**8.1.** No dia 02 de julho de 2023, com início às 8h e término às 12h, na Escola Municipal Adelino Bordignon, localizado na Avenida Daniel Antônio de Brito, nº 241, Bairro Nova Matão, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-560, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes,

língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto.

**8.2.** Até o dia 21 de julho de 2023, ocorrerá a publicação do resultado preliminar dos candidatos aprovados e reprovados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 24 e 25 de julho 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitido recursos por e-mail ou outra forma digital.

**8.3.** Os recursos relativos à prova de conhecimento, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar o extrato da decisão até o dia 28 de julho de 2023, ocasião em que também publicará a relação final com os nomes dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**8.4.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial publicará as alterações nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**8.6.** Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

**8.7.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, à doutrina sobre a matéria, nem tão pouco a qualquer outro material que não seja o gabarito da prova.

**8.8.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**8.9.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**8.10.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**8.11.** O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

## **9. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**9.1.** Os candidatos habilitados poderão registrar, além do nome, um apelido, e terão um número oportunamente sorteado pela Comissão Especial, em reunião própria que acontecerá em dia, hora e local a ser definido.

**9.2. O início da propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após definição efetivada na reunião de que trata o item anterior.**

**9.3.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.4.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**9.4.1.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem.

**9.4.2.** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**9.4.3.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

**9.4.4.** A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

**9.4.5.** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

**9.4.6.** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

**9.4.7.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal.

**9.4.8.** Confeção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**9.4.9.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**b)** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**c)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**9.4.10.** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**9.4.11.** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**9.5.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.6.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.6.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**a)** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**b)** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**c)** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer

pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**9.6.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

- a)** Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b)** Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- c)** Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d)** Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e)** Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f)** Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g)** Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- h)** Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.6.4.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a)** Utilização de espaço na mídia;
- b)** Transporte aos eleitores;
- c)** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d)** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e)** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



**9.6.5.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**9.7.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**9.8.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**9.9.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**9.10.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**9.11.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **10. DA ELEIÇÃO**

**10.1.** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, em locais de votação que serão definidos pela Comissão Especial, na mesma reunião em que trata o item 9.1. deste Edital, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

**10.1.1.** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

**10.1.2.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

**10.1.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil

acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**10.2.** A votação deverá ocorrer de forma manual preferencialmente em urnas de lona, com as listas dos eleitores, ambas fornecidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.3.** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**10.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes, apelidos e números.

**10.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**10.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**10.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**10.13.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**10.14.** O Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.15.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**10.16.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**10.17.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

**10.17.1.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

**10.17.2.** O cônjuge ou o companheiro do candidato.

**10.17.3.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.18.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, sendo fornecido o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial na mesma reunião em que trata o item 9.1. deste Edital.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**11.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário elaborarão a Ata da votação.

**11.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.6.** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1.** O resultado da eleição será publicado até o dia 06 de outubro 2023, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**12.3.** A posse dos 05 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**12.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, sendo os suplentes também convidados a participar.

**12.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **13. DO CALENDÁRIO**

**13.1** Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
31/03/2023	Publicação do Edital
De 10 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.3.)
05/05/2023	Publicação da relação dos candidatos registrados (item 7.1.)
De 08 a 12/05/2023	Prazo para impugnar os candidatos registrados (item 7.1.1.)
15/05/2023	Notificação dos pedidos de impugnação (item 7.1.2.)
De 16 a 22/05/2023	Prazo para apresentação de defesa (item 7.1.2.)
Até 25/05/2023	Reunião da Comissão Especial para decidir acerca do pedido de impugnação (item 7.1.3.)

02/06/2023	Publicação da relação dos deferidos e indeferidos (item 7.1.4.)
De 05 a 13/06/2023	Prazo para recurso à Plenária COMCRIAMA (item 7.1.5.)
20/06/2023	Reunião da Plenária do COMCRIAMA (item 7.1.6.)
23/06/2023	Publicação do resultado de eventuais recursos à Plenária do COMCRIAMA e da lista dos candidatos habilitados a participarem da prova de avaliação (item 7.1.6.)
02/07/2023	Aplicação da prova de avaliação dos candidatos (item 8.1.)
Até 21/07/2023	Publicação do resultado preliminar (item 8.2.)
De 24 a 25/07/2023	Prazo para recurso à Comissão Especial (item 8.2.)
28/07/2023	Publicação do resultado de eventuais recursos à Comissão Especial e da lista dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral (item 8.3.)
A definir	Início da campanha eleitoral (itens 9.1., 9.2. e 10.18)
01/10/2023	Eleição e apuração (item 10.1. e 11.1.)
06/10/2023	Publicação do resultado da eleição (item 12.1.)
10/01/2024	Posse (item 12.3.)

**13.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAMA, promover alterações no calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2.** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**14.2.1.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou afastamento de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**14.2.2.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou afastamentos de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo

de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes para novas convocações, exceto por motivo de saúde devidamente comprovado.

**14.2.3.** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**14.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, sob a fiscalização do representante Ministério Público, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022.

**14.5.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone/celular, desde a inscrição até a publicação do resultado final junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**14.6.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.7.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.8.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**14.9.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Matão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matão (SP), 29 de março de 2023.

**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA**